

Edson de Oliveira Castro
Secretário Munic. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.



Gabinete da Prefeita

LEI N° 172 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre trânsito, transporte e mobilidade urbana, institui e organiza a municipalização do trânsito e do transporte em Goiás, altera a Lei n. 020, de 1º de julho de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei disciplina o trânsito, o transporte e a mobilidade urbana, bem como institui e organiza a municipalização do trânsito e do transporte em Goiás, em harmonia com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município, o Código de Trânsito Brasileiro, o Estatuto da Cidade e demais legislações, seus princípios e regras aplicáveis à matéria.

Art. 2º A municipalização do trânsito objetiva atender o interesse da Administração Municipal em integrar as ações locais às diretrizes definidas nas legislações federal e estadual e a incluir o Município de Goiás no Sistema Nacional de Trânsito, de acordo com o que dispõe o art. 24, § 2º, da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A municipalização do trânsito é o processo legal, administrativo e técnico, por meio do qual o Município assume integralmente a responsabilidade pelos serviços de:

I – Engenharia:

a) definição de políticas de estacionamento, de carga e descarga de mercadorias, de segurança de trânsito, de pedestres, de veículos de duas rodas, de circulação e estacionamento de veículos de tração animal, entre outras;

b) planejamento da circulação de pedestres e de veículos, de orientação de trânsito, de tratamento ao transporte coletivo, entre outros;

c) projeto de área (sentido de direção, segurança, pedestres, sinalização,



dentre outros), de corredores de transporte coletivo (faixas exclusivas, localização de pontos de ônibus, prioridade em sinalização eletrônica, dentre outros), de pontos críticos (congestionamentos e elevadas ocorrências de acidentes);

d) implantação e manutenção da sinalização (vertical, horizontal e semafórica);

e) operação de trânsito (resolução de problemas de trânsito);

f) análise de edificações geradoras ou atratoras de trânsito de veículos ou de pedestres (polos geradores de trânsito, escolas, estabelecimentos comerciais, dentre outros);

g) autorização de obras e eventos, na via ou fora dela, que possam gerar impacto no trânsito (obras viárias; eventos esportivos, artístico-culturais ou religiosos, passeios ciclísticos, filmagens, dentre outros);

II - Fiscalização:

a) exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, aplicando as penalidades cabíveis e arrecadando as multas que aplicar dentro da competência legalmente estabelecida e nos âmbitos do território e circunscrição do Município, por intermédio de meios eletrônicos ou não eletrônicos;

b) autuação, cadastro e processamento de multas, seleção, capacitação, treinamento, designação e credenciamento de agentes de fiscalização;

III - Educação de Trânsito:

a) a criação de área de Educação de Trânsito e da escola pública de trânsito conforme resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

b) ações de segurança de trânsito, trabalhando comportamentos;

c) introdução do tema Trânsito Seguro nas ações rotineiras das pessoas de todas as faixas etárias, com emprego ação comunicativa específica;

IV - Levantamento, análise e controle de dados estatísticos de acidentes com vítima, mortos em acidentes, volume de veículos por tipo, volume de pedestres, dentre outros;

V – Órgãos colegiados vinculados, com as suas criações por esta Lei, com aprovações dos respectivos regimentos internos e nomeação de seus membros pela Prefeita Municipal e providos de suportes técnico e administrativo:

a) Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP;

b) Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTM, é o órgão executivo de trânsito, transportes e mobilidade, criado na estrutura administrativa do Município de Goiás.



Parágrafo único. No território do Município de Goiás, são competências e atribuições da SMTM, no âmbito de sua circunscrição:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e transportes, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, bem como de ocorrências vinculadas ao trânsito, transporte e mobilidade;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, instituído por Lei específica;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua



competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover, coordenar, participar e fiscalizar projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - manter e renovar, na periodicidade definida em lei, o cadastro de veículos de táxi, de aluguel e demais veículos de transportes que necessitem de autorização especial de competência do Município e a matrícula dos respectivos condutores, ou proceder a sua cassação, quando da transgressão da legislação aplicável;

XX - conceder autorizações/permissões para os serviços de transportes urbanos, individual de passageiros por meio de táxi, moto táxi, moto frete, de transportes escolares, de aluguel e similares;

XXI - participar dos estudos e da aprovação das tarifas dos transportes urbanos, coletivo e individual de passageiros (táxi, moto táxi, moto frete);

XXII – autorizar, licenciar, monitorar, analisar, emitir pareceres e acompanhar, em conformidade com a legislação aplicável, as ações, projetos e propostas dos Relatórios de Estudos/Impacto de Trânsito, elaborados por empreendedores ou por determinadas atividades;

XXIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido em lei, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, quando solicitado;

XXIV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXV – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado de Goiás, sob coordenação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.



Art. 4º A estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade é integrada pelas seguintes unidades:

- I – Gabinete do Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade;
- II – Diretoria de Projetos e de Educação do Trânsito;
- III – Coordenadoria de Fiscalização de Trânsito e de Cadastro e Processamento de Multas;
- IV – Diretoria de Cadastro e Controle de Transportes.

Parágrafo único. São órgãos colegiados vinculados à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade:

- a) Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP;
- b) Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI.

Art. 5º Além de outras atribuições fixadas em Lei, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro, ou em ato da Chefa do Poder Executivo local, ao Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, compete:

- I – realizar a administração superior, a supervisão e a gestão da SMTM;
- II – superintender a implementação e a execução dos planos, programas e projetos de trânsito, transportes e de mobilidade;
- III – coordenar o planejamento, a formulação de projetos, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do território do Município;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – cumprir e fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro, sua legislação complementar e demais normas de trânsito e transportes, seja através de efetivo fiscalizador próprio ou mediante parcerias ou concessões firmadas pela Administração Municipal;
- VI – programar, dirigir e controlar a fiscalização de trânsito, promovendo autuações e demais medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, quanto às infrações de circulação, estacionamento, parada, excesso de peso e carga, excesso de lotação em veículos, excesso de emissão de gases poluentes em veículos em circulação no Município e outras previstas na legislação de competência local;
- VII – em conjunto com a Chefa do Poder Executivo, ou com quem receber delegação para esta atribuição, gerir o Fundo Municipal de Trânsito e Segurança Pública, instituído pela Lei n. 41, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 6º Ao Diretor de Projetos e de Educação do Trânsito, compete:

- I - elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema



viário, bem como planejar todo o sistema de circulação viária do Município;

II - dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;

III – dirigir e controlar a elaboração de projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, relativos à sinalização de trânsito horizontais, compreendendo toda a marcação viária, canalizações e alertas, e verticais, de advertência, regulamentar, indicativa, educativa, de atrativos e indicações turísticas, de orientação de destinos, de serviços auxiliares, de obras e de logradouros, os dispositivos luminosos, temporários ou não, e a sinalização semafórica;

IV – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

V – promover a Educação de Trânsito junto à Rede Municipal de Educação, por meio de planejamento e de ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

VI – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

VII – controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;

VIII – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

IX – coletar dados estatísticos para elaboração de análises e de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas.

Art. 7º Ao Coordenador de Fiscalização de Trânsito e de Cadastro e Processamento de Multas, compete:

I - administrar o controle de utilização de talão ou outro instrumento utilizado para a autuação infração e multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas, bem como administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

II – responsabilizar-se pelo cadastramento das baixas de infrações de trânsito autuadas quando há provimento, em processo da Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, e/ou da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, após a expressa autorização do Titular da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade;

III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar em segurança nas escolas e em rotas alternativas;

VI - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida

sinalização;

VII - operar a sinalização para assegurar a mobilidade do trânsito.

Art. 8º Ao Diretor de Cadastro e Controle de Transportes, compete:

- I – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- II – organizar os sistemas de cadastros e de controles de autorizações/permissões para os serviços de transportes urbanos, individual de passageiros por meio de táxi, moto táxi, moto frete, de transportes de escolares, de aluguel e similares, de competência do Município.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o Fundo de âmbito nacional destinado à segurança e à educação de trânsito, nos termos do art. 320, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10. Ficam criados os seguintes órgãos colegiados, no âmbito da Administração Municipal e vinculados à Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade:

- I – a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, responsável por analisar a defesa prévia interposta em razão de auto de infração lavrado por infração à legislação de trânsito, dentro dos limites territoriais do Município de Goiás.
- II - a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidade imposta pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, na esfera de sua competência.

Art. 11. A Comissão de Análise de Defesa Prévia será constituída por ato da Chefa do Poder Executivo Municipal, composta por três membros titulares e respectivos suplentes, terá suas atividades e competências definidas em Regimento Interno próprio e contará com apoio administrativo e financeiro da Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade, para o bom desempenho de suas atividades.

§ 1º Os membros da CADEP serão nomeados pela Chefa do Poder Executivo, devendo estes possuir, preferencialmente, escolaridade de nível superior ou notório conhecimento na área de trânsito, sendo que cada integrante terá um suplente para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º O mandato de membro da CADEP será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por períodos sucessivos, na forma disposta no Regimento Interno.





§ 3º Aos membros da CADEP será atribuída, por ato da Chefa do Poder Executivo, uma gratificação por processo relatado e julgado.

Art. 12. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pela Prefeita Municipal, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O mandato de membro da JARI será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por períodos sucessivos, na forma disposta no Regimento Interno.

§ 2º O presidente da JARI será eleito pelo colegiado dentre seus integrantes.

§ 3º Aos membros da JARI será atribuída, por ato da Chefa do Poder Executivo, uma gratificação por processo relatado e julgado.

§ 4º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

§ 5º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, a sua composição, bem como encaminhará a esse Conselho o seu Regimento Interno, aprovado em consonância com as regras aprovadas pelo CONTRAN.

Art. 13. Compete à JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos autuados por infrações de trânsito;
- II - solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar ao órgão executivo de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 14. Na Lei n. 020, de 1º de julho de 2011, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Goiás e dá outras providências”, ficam extintas:

I – a Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais, criada no art. 5º, III, alínea “b” e disposta no art. 7º, da Lei n. 020/2011;

II - a Superintendência de Trânsito, criada no art. 10, inciso I, da Lei n. 020/2011.

Art. 15. O art. 5º, inciso III, alínea “b” e o art. 7º da Lei n. 020, de 1º de julho de 2011, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Goiás e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes redações, sendo



acrescidos os incisos I ao III e o parágrafo único ao caput do art. 7º:

“Art. 5º

(...)

III –

(...)

b) – Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade;

(...)

Art. 7º A Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade será composta por:

I – Diretoria de Projetos e de Educação do Trânsito;

II – Coordenadoria de Fiscalização de Trânsito e de Cadastro e Processamento de Multas;

III – Diretoria de Cadastro e Controle de Transportes.

Parágrafo único. São órgãos colegiados vinculados à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade:

I – Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP;

II – Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI.

Art. 16. Fica alterado o quadro de cargos e salários dos servidores públicos comissionados do Poder Executivo Municipal, constante do Anexo I, da Lei nº 020, de 1º de julho de 2011, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Goiás em dâ outras providências”, para:

I – incluir a Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade e os cargos em comissão de servidores que a compõem;

II – excluir da estrutura da Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

a) um cargo de Divisão Administrativa – Nível V;

b) um cargo de Coordenação de Conservação de Vias Públicas – Nível V;

c) um cargo de Coordenação de Veículos – Nível VI; e

d) dois cargos de Coordenação do Cemitério São Miguel – Nível VI.

Art. 17. Lei específica criará os cargos de provimento efetivo com atribuições de fiscalização de trânsito e transporte no Município de Goiás.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, com órgãos e entidades executivas do Sistema Nacional de Trânsito, com instituições públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei, inclusive, podendo celebrar convênios ou outros ajustes, delegando as atividades previstas nesta Lei ou no Código de Trânsito





Brasileiro, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas do Orçamento Anual do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Chefa do Poder Executivo Municipal fica autorizada a abrir créditos orçamentários adicionais, de natureza suplementar ou especial, no Orçamento Municipal do exercício de 2018, necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Além de outras disposições em contrário, ficam revogadas a Lei n. 19, de 13 de junho de 2001, que “Regulamenta a Secretaria Municipal de Trânsito, e dá outras providências”; a Lei n. 40, de 20 de dezembro de 2001, que “Emenda Lei que regulamenta a Secretaria Municipal de Trânsito e dá outras providências”; a Lei n. 43, de 20 de dezembro de 2001, que “Regulamenta a estrutura da Secretaria Municipal de Trânsito, altera a Lei nº 03/2001 e a integra no Organograma da Prefeitura Municipal de Goiás, e dá outras providências”; a Lei n. 014, de 17 de agosto de 2006, que “Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI), vinculada à Secretaria Municipal de Trânsito e dá outras providências” e a Lei n. 02, de 12 de fevereiro de 2010, que “Dispõe sobre a criação da Superintendência Municipal de Transito, e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências”.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 05 dias de fevereiro de 2018.


Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES

Prefeita
Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás



ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Superintendência de Trânsito	-	-
Divisão Administrativa	1	V
Coordenação de Conservação de Vias Públicas	1	V
Coordenação de Veículos	2	VI
Coordenação do Cemitério São Miguel	3	VI

SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade	1	I
Diretor de Projetos e de Educação do Trânsito	1	II
Coordenador de Fiscalização de Trânsito e de Cadastro e Processamento de Multas	1	III
Diretor de Cadastro e Controle de Transportes	1	II

